



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO



RESOLUÇÃO TCE-PI Nº 26, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

[\(Revogada pela Resolução TCE/PI nº 38, de 07 de dezembro de 2023\)](#)

~~Dispõe sobre os procedimentos de identificação, avaliação, registro e divulgação dos benefícios das ações de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, e dá outras providências.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 96 da Constituição Federal, artigo 88, *caput*, da Constituição Estadual e artigo 4º da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de se ponderar previamente acerca das consequências jurídicas e administrativas de todas as decisões e determinações do TCE-PI, conforme descrito nos arts. 20 e 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, alterado pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018);~~

~~**CONSIDERANDO** o disposto nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) – Nível 1, em especial a NBASP 12, “Valor e benefícios dos Tribunais de Contas – fazendo a diferença na vida dos cidadãos”;~~

~~**CONSIDERANDO** as disposições do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD/TC 2019, em especial o seu QATC 14.1 – Valor e benefícios da atuação de controle;~~

~~**CONSIDERANDO** a Declaração de Moscou, celebrada pelas Entidades de Fiscalização Superiores – EFS máximas dos países que participaram do XXIII Congresso Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INCOSAI), entre os quais foi firmado o compromisso de se reforçar os impactos das ações das EFS;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de evidenciar os resultados das ações desta Corte de Contas, visando, entre outros objetivos, conferir maior transparência a sua atuação;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de dispor de dados e indicadores que permitam avaliar a abrangência e a materialização da ação fiscalizadora do Tribunal, bem como de normatizar a forma de registro dessas informações.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º A identificação, a avaliação e o registro dos benefícios das ações de controle externo pelas unidades técnicas vinculadas à Secretaria de Controle Externo – SECEX observarão as disposições e os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.~~



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO



~~Art. 1º A identificação, a avaliação e o registro dos volumes de recursos fiscalizados e dos benefícios das ações de controle externo pelas unidades técnicas vinculadas à Secretaria de Controle Externo — SECEX observarão as disposições e os procedimentos estabelecidos nesta Resolução. [\(Alterado pela Resolução TCE/PI nº 18, de 12 de agosto de 2021\)](#).~~

~~Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se:~~

~~I — **Ação de controle externo:** toda ação empreendida para a consecução da missão institucional do TCE-PI, no âmbito de suas funções finalísticas, decorrente ou não de processos autuados;~~

~~II — **Benefício das ações de controle externo:** o resultado das ações de controle externo, podendo ser expresso em termos financeiros ou não;~~

~~III — **Benefício quantitativo:** o benefício que pode ser medido e quantificado, podendo ser financeiro, se expresso em unidades monetárias, ou não financeiro, se expresso em outras unidades de medida;~~

~~IV — **Benefício qualitativo:** o benefício cuja quantificação é inviável ou subjetiva;~~

~~V — **Proposta de encaminhamento:** seção do relatório de controle externo na qual a equipe ou o responsável pela análise do processo enumera as propostas de medidas preventivas, corretivas, processuais ou materiais para a avaliação pelo relator ou colegiado;~~

~~VI — Proposta de benefício: benefício correspondente às propostas de encaminhamento formuladas pelas unidades técnicas, mas ainda não apreciadas pelo Tribunal;~~

~~VI — Proposta de benefício potencial: benefício correspondente às propostas de encaminhamento formuladas pelas unidades técnicas, mas ainda não apreciadas pelo Tribunal; [\(Alterado pela Resolução TCE/PI nº 18, de 12 de agosto de 2021\)](#).~~

~~VII — **Benefício potencial:** benefício decorrente de deliberação do colegiado do Tribunal cujo cumprimento ainda não foi verificado;~~

~~VIII — **Benefício efetivo:** benefício decorrente do cumprimento de deliberação proferida pelo colegiado, ou antecipado no âmbito administrativo em razão de ação de controle em andamento no Tribunal;~~

~~IX — Multa: sanção pecuniária decorrente de deliberação do TCE-PI, não constituindo, para fins desta Resolução, benefício da ação de controle externo. [\(Revogado pela Resolução TCE/PI nº 18, de 12 de agosto de 2021\)](#)~~

~~X — **Volume de Recursos Fiscalizados — VRF:** somatório dos recursos públicos avaliados em uma determinada ação de controle externo; [\(Incluído pela Resolução TCE/PI nº 18, de 12 de agosto de 2021\)](#)~~

~~XI — **Manual de Quantificação de Benefícios Gerados pela Atuação dos Tribunais de Contas — MQB:** documento elaborado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil — Atricon e que reúne conceitos e metodologias~~



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO



~~aplicáveis à mensuração e registro dos benefícios das ações de controle externo e ao volume de recursos fiscalizados. [\(Incluído pela Resolução TCE/PI nº 18, de 12 de agosto de 2021\)](#)~~

~~Art. 3º Serão avaliados e registrados em sistema próprio todos os benefícios identificados como resultado das ações de controle realizadas pelas unidades da SECEX, sejam estes benefícios decorrentes de processos autuados ou não.~~

~~Art. 3º Serão avaliados e registrados em sistema próprio todos os volumes de recursos fiscalizados e os benefícios identificados como resultado das ações de controle realizadas pelas unidades da SECEX, sejam estes decorrentes de processos autuados ou não. [\(Alterado pela Resolução TCE/PI nº 18, de 12 de agosto de 2021\)](#).~~

~~Parágrafo único. O TCE-PI aplicará, no que couber, o Manual de Quantificação de Benefícios Gerados pela Atuação dos Tribunais de Contas — MQB à mensuração e à avaliação dos benefícios das ações de controle externo e dos volumes de recursos fiscalizados. [\(Incluído pela Resolução TCE/PI nº 18, de 12 de agosto de 2021\)](#).~~

~~Art. 4º Compete à unidade técnica que realizar, contraditar, ou, se for o caso, coordenar as ações de controle externo:~~

~~Art. 4º Compete à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme o caso: [\(Alterado pela Resolução TCE/PI nº 18, de 12 de agosto de 2021\)](#).~~

~~I - identificar, avaliar e, antes do envio aos membros do TCE-PI do relatório contendo a(s) proposta(s) de encaminhamento, registrar no sistema de benefícios do TCE-PI as propostas de benefícios, decorrentes da ação de controle;~~

~~I - identificar, avaliar e, antes do envio aos membros do TCE-PI do relatório contendo a(s) proposta(s) de encaminhamento, registrar no sistema de benefícios do TCE-PI o VRF e as propostas de benefícios potenciais, decorrentes da ação de controle; [\(Alterado pela Resolução TCE/PI nº 18, de 12 de agosto de 2021\)](#).~~

~~II - retificar as propostas de benefícios, nos casos em que for cabível a elaboração de relatório de contraditório, seja excluindo as propostas de benefícios quando se verificar que não merecem prosperar, seja constatando que as propostas foram efetivamente adotadas pelos jurisdicionados alcançados pela ação de controle, oportunidade em que a proposta de benefício será convertida em benefício efetivo;~~

~~II - retificar o VRF e/ou as propostas de benefícios potenciais, nos casos em que for cabível a elaboração de relatório de contraditório, seja excluindo as propostas de benefícios quando se verificar que não merecem prosperar, seja constatando que as propostas foram efetivamente adotadas pelos jurisdicionados alcançados pela ação de controle, oportunidade em que a proposta de benefício será convertida em benefício efetivo; [\(Alterado pela Resolução TCE/PI nº 18, de 12 de agosto de 2021\)](#).~~

~~III - registrar, nos relatórios de controle externo, os benefícios propostos como resultado esperado das ações de controle e como consequência de cada encaminhamento proposto, observados padrões, manuais e demais normas técnicas aplicáveis, quando for o caso;~~



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO



~~III - registrar, nos relatórios de controle externo, o VRF e os benefícios propostos como resultado esperado das ações de controle e como consequência de cada encaminhamento proposto, observados padrões, manuais e demais normas técnicas aplicáveis, quando for o caso; [\(Alterado pela Resolução TCE/PI nº 18, de 12 de agosto de 2021\)](#).~~

~~IV - ratificar, no sistema descrito no art. 3º, até 30 (trinta) dias após a publicação do acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI, os benefícios lançados como proposta da unidade ou retificar seu registro nos casos de acréscimos, supressões ou modificações de itens pela deliberação que resultem em benefícios diversos, inclusive nas hipóteses de monitoramento de deliberações ou provimento de recurso, juntando, quando for o caso, nova memória de cálculo ou descrição.~~

~~Art. 5º O cálculo dos benefícios quantitativos financeiros observará, de acordo com cada situação e sempre que possível, os seguintes aspectos: [\(Revogado pela Resolução TCE/PI nº 18, de 12 de agosto de 2021\)](#).~~

~~I - o prazo, real ou estimado, de duração dos efeitos da ação de controle realizada; [\(Revogado pela Resolução TCE/PI nº 18, de 12 de agosto de 2021\)](#).~~

~~II - o alcance do benefício da ação de controle externo, que corresponde aos reflexos da ação de controle em outros atos de gestão que não fizeram parte do escopo da ação ou que não integravam o foco das determinações expedidas; [\(Revogado pela Resolução TCE/PI nº 18, de 12 de agosto de 2021\)](#).~~

~~III - a dedução dos eventuais custos de implementação das medidas decorrentes das determinações ou recomendações, quando for possível estimar; [\(Revogado pela Resolução TCE/PI nº 18, de 12 de agosto de 2021\)](#).~~

~~§ 1º Sempre que se mostrar inviável a identificação ou estimativa do prazo de duração dos efeitos da ação de controle, os benefícios correspondentes devem ser apurados pelo prazo de 12 (doze) meses. [\(Revogado pela Resolução TCE/PI nº 18, de 12 de agosto de 2021\)](#).~~

~~§ 2º Os benefícios quantitativos financeiros de longa duração, assim entendidos aqueles cujos efeitos se concretizarem em momento posterior a cinco anos contados a partir da data do cálculo, serão trazidos a valor presente mediante desconto da taxa prevista ou mais adequada para o caso concreto. [\(Revogado pela Resolução TCE/PI nº 18, de 12 de agosto de 2021\)](#).~~

~~§ 3º Deve ser adotado o dia 1º de janeiro do ano de registro do benefício como a data de referência do valor, para fins de atualização monetária ou cálculo a valor presente, quando necessário. [\(Revogado pela Resolução TCE/PI nº 18, de 12 de agosto de 2021\)](#).~~

~~Art. 6º O registro do benefício quantitativo, financeiro ou não financeiro, deve ser acompanhado da demonstração de cálculo que justifica o valor apurado, a qual será inserida em campo próprio do sistema descrito no art. 3º.~~

~~§ 1º Havendo duas ou mais formas de se estimar um benefício quantitativo, a unidade técnica deve preferir o cálculo mais conservador.~~



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO



~~§ 2º É dispensável a apresentação da memória de cálculo referida no caput nos casos em que forem verificados benefícios qualitativos e/ou benefícios quantitativos (financeiros ou não financeiros) com cálculo de menor complexidade e compreensão intuitiva que possam ser demonstrados mediante simples descrição.~~

~~Art. 7º Os benefícios resultantes dos trabalhos de fiscalização nos quais participem mais de uma unidade técnica do Tribunal serão registrados no sistema descrito no art. 3º pelo valor total do benefício apurado no trabalho, o qual será atribuído em igual valor a todas as unidades participantes, sem contudo resultar em duplicidade na apuração de benefícios totais da SECEX, para fins de divulgação no relatório de atividades do TCE-PI. [Revogado pela Resolução TCE/PI nº 18, de 12 de agosto de 2021](#).~~

~~Art. 8º Compete à Secretaria de Controle Externo — SECEX, para o cumprimento da presente Resolução:~~

~~I — coordenar o processo de implantação da sistemática a que se refere esta Resolução;~~

~~II — encaminhar periodicamente à Presidência os benefícios das ações de controle externo decorrentes da atuação das unidades da SECEX, especialmente os financeiros e os de maior materialidade;~~

~~II — encaminhar periodicamente ao Gabinete da Presidência o VRF e os benefícios das ações de controle externo decorrentes da atuação das unidades da SECEX, especialmente os financeiros e os de maior materialidade; [Alterado pela Resolução TCE/PI nº 18, de 12 de agosto de 2021](#).~~

~~III - elaborar e expedir manuais ou orientações complementares para o correto cumprimento do disposto nesta Resolução.~~

~~Art. 9º Compete ao Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento do Controle Externo — NPDCEX, para o cumprimento da presente Resolução:~~

~~I - realizar o acompanhamento e controle de qualidade do registro de benefícios das ações de controle externo registrado pelas unidades da SECEX;~~

~~I - realizar o acompanhamento e controle de qualidade do registro do VRF e dos benefícios das ações de controle externo registrado pelas unidades da SECEX; [Alterado pela Resolução TCE/PI nº 18, de 12 de agosto de 2021](#).~~

~~II - apresentar à SECEX, de forma consolidada, os registros de benefícios das ações de controle externo;~~

~~II - apresentar à SECEX, de forma consolidada, os registros do VRF e dos benefícios das ações de controle externo; [Alterado pela Resolução TCE/PI nº 18, de 12 de agosto de 2021](#).~~

~~III - realizar estudos, com a participação das unidades técnicas envolvidas, e decidir acerca de metodologias de cálculo de benefícios das ações de controle.~~



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO



~~III - realizar estudos, com a participação das unidades técnicas envolvidas, e decidir acerca de metodologias de cálculo de VRF e dos benefícios das ações de controle. [\(Alterado pela Resolução TCE/PI nº 18, de 12 de agosto de 2021\).](#)~~

~~Art. 10. A unidade cujo processo de trabalho exija método específico para identificação e avaliação dos benefícios de suas ações de controle externo poderá especificar e propor a metodologia necessária, submetendo-a à diretoria responsável.~~

~~Art. 11. Até que o sistema eletrônico descrito no art. 3º seja implantado e esteja adequado à sistemática de que trata esta Resolução, os benefícios das ações de controle externo serão obrigatórios apenas nos relatórios de fiscalização referentes aos instrumentos descritos no art. 177 do Regimento Interno do TCE-PI. [\(Revogado pela Resolução TCE/PI nº 18, de 12 de agosto de 2021\).](#)~~

~~Art. 12. As unidades do TCE-PI não integrantes da SECEX podem aplicar esta Resolução, no que couber, caso verifiquem, no exercício de suas atividades, a ocorrência de benefícios de ação de controle externo efetivos, decorrentes de sua atuação.~~

~~Art. 13. A contabilização dos benefícios das ações de controle externo deverá ocorrer obrigatoriamente nos relatórios de fiscalização a partir do dia 01 de abril de 2020, observando-se o disposto no art. 11. [\(Revogado pela Resolução TCE/PI nº 18, de 12 de agosto de 2021\).](#)~~

~~Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, em 19 de dezembro de 2019.~~

~~Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - **Presidente**~~

~~Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros~~

~~Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga~~

~~Cons. Kleber Dantas Eulálio~~

~~Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo~~

~~Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara~~

~~Cons. Substituto Jackson Nobre Veras~~

~~Fui presente: Leandro Maciel do Nascimento - **Procurador-Geral do MPC**~~

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 30.12.19.